



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Modifica o inciso I do art. 347 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Modifique-se o inciso I do art. 347:

Art. 347- A audiência poderá ser adiada:

I- por convenção das partes.

JUSTIFICAÇÃO

As partes são as maiores interessadas na resolução da demanda, sendo que elas e seus procuradores são os que melhores condições tem de informar se a audiência deve ou não ser adiada. Não importa se já fora adiada anteriormente, se as partes entenderem que deve ser adiada para uma nova conciliação inexistem razões para o indeferimento.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.